



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



LEI Nº 1.869, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Prorrogação da Lei Municipal nº 1.862/23, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo – REFIS 2023, que oferece condições especiais por tempo de terminado para pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de novembro de 2023, o prazo de adesão ao Programa de Regularização Fiscal do município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo - REFIS 2023, instituído pela Lei Municipal nº 1.862/23, que oferecia até o dia 31 de julho de 2023, condições especiais para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários, vencidos e não pagos, constituídos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em cobrança amigável ou judicial, devidamente registrados no Sistema de Controle de Arrecadação Municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Tributos, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Em razão do encerramento do ano fiscal, o saldo do débito deverá ser integralmente quitado até a data limite de 30 de novembro de 2023, inclusive os parcelamentos.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.862, de 21 de março de 2023 permanecem em vigor, exceto se conflitantes com o que dispõe nesta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 26 de junho de 2023.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SERGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR